

STF DECLARA CONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO DE 30% PARA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade das Leis nº 8.981/95 e 9.065/95 no que se refere à trava de 30% do direito de as empresas compensarem os prejuízos fiscais do IRPJ e da base negativa da CSLL.

Entendeu a maioria dos Ministros pela impossibilidade de dedução integral dos prejuízos passados para não pagamento do imposto sobre o lucro. Ainda, que tal possibilidade de compensação se trata de um benefício fiscal, sendo, portanto, constitucional a lei limitá-lo.

A decisão, proferida em sede de Repercussão Geral, colocou fim à discussão que há tempos aguardava um posicionamento do Poder Judiciário.

Tal decisão produz efeitos em relação a todos os processos judiciais em andamento sobre o tema e, também, nos administrativos decorrentes de autos de infração lavrados para cobrança das compensações realizadas em valores superiores a 30% do prejuízo.

Portanto, na prática, as empresas devem reavaliar provisões e prognósticos de risco para ajustarem seus controles e respectivo passivo.

IRPJ E CSLL SOBRE A SELIC INCIDENTE SOBRE OS VALORES DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – À ESPERA DO PRONUNCIAMENTO DO STF

Aguarda-se com bastante ansiedade o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da tributação pelo IRPJ e pela CSLL da parcela relativa à SELIC incidente sobre os valores recebidos pelos contribuintes a título de repetição de indébito. Referido Tribunal reconheceu o tema como de Repercussão Geral.

A discussão, com diversos vieses, mas com a questão nuclear muito semelhante, já foi enfrentada pelo Poder Judiciário em outros tribunais.

TaxNews

Número 99, Julho/2019

O fundamento utilizado pelos contribuintes é o de que os valores percebidos a título de juros não se caracterizam como acréscimo patrimonial, não sendo, portanto, base de cálculo para o IRPJ e da CSLL. Tais valores se configuram mera recomposição do patrimônio.

Esse tema é de extrema importância, pois refletirá em todos os casos em que haja valores a serem restituídos aos contribuintes, bem como aqueles objeto de depósitos judiciais que também são atualizados pela SELIC.

Carolina Nagai

MARAFON, SOARES, NAGAI & MARSILLI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br osmar@marafonadvogados.com.br
cnagai@marafonadvogados.com.br mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso